



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.302, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias para alimentação dos servidores Motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município e dá providências.

JOSÉ CARLOS GERDULO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e transporte de pacientes, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado pelo gestor responsável pela saúde, para suprir as despesas diárias com alimentação.

Art. 2º - O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas:

I - Viagem para cidades com até 290 km de distância da sede do município
R\$ 35,00;

II - Viagem para cidades acima de 291 km de distância da sede do município
R\$ 50,00;

Parágrafo Único: O chefe do Poder Executivo, através de Decreto, poderá promover a atualização dos valores previsto no inciso anterior anualmente, como forma de recompor seu valor nominal.

Art. 3º - Os valores apurados de diárias de viagens serão creditados em conta corrente ou diretamente ao servidor, devendo os responsáveis pelo Setor providenciar planilhas com todas as informações necessárias e específicas das viagens, como local, data de saída e de retorno, hora, motivo e outros que se fizerem necessários para apuração dos valores devidos aos servidores a cada período, encaminhando a documentação ao setor de Compras do município juntamente com a Requisição de Empenho, devidamente assinados pelo Responsável do Setor e Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal com abastecimento, pedágio, reparo mecânico ou outros eventuais como locomoção e hospedagem serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - O servidor que receber ou utilizar diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas, nesta lei, será obrigado a restituí-la, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei, caso configure o dolo e má-fé.

Parágrafo Único: A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 6º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial junto ao setor de Contabilidade Municipal, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
à classificar	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 60.000,00
TOTAL			R\$ 60.000,00

Parágrafo Único: a indicação dos recursos financeiros para cobertura do referido crédito, far-se-ão por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Os Formulários e Documentos necessários a comprovar e solicitar o pagamento das diárias aos servidores compõe o anexo I e II, parte integrante desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de junho de 2018.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra

Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca

Secretaria Substituta